

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR DO IMÓVEL: Reginalda Nogueira Maia Barroso
Brasileiro. Casado(☒) Solteiro(a) Viúvo(a) Divorciado() Casado() Solteiro() ()
Viúvo(a) (Profissão: Do lar)
CPF 696.991.273-68 RG: 20040990181-64

LOCATÁRIO DO IMÓVEL: Francisco Wallisson da Costa Nascimento
Brasileiro. Casado() (☒) Solteiro(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a) ()
Profissão: Cidadão de Idoso

CPF 030.740.263-08 RG: 2005025009828

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O objeto deste contrato de locação é o imóvel situado no endereço:

Rua 41 CIC Jereissati II, 125 A - Carlos Jereissati # Maracumã Ce

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo da locação é de um ano meses, iniciando-se em 10/08/2026 e terminando em 10/08/2027, independente mente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA. O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, no local indicado pelo LOCADOR, no valor de R\$ 600,00, reajustado anualmente conforme a variação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA. O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como pelas despesas ordinárias, energia, elétrica, água, gás e demais despesas decorrentes da utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA. Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA. Fica o LOCATÁRIO responsável pela conservação, limpeza e manutenção do imóvel, realizando os reparos necessários decorrentes do uso normal, devolvendo-o ao final da locação em perfeitas condições de conservação, conforme termo de vistoria. Parágrafo único: O LOCATÁRIO não poderá realizar reformas ou modificações no imóvel sem autorização por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara que o imóvel localizado destina-se exclusivamente à sua residência e de sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO obriga-se por sua família a manter e fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o condomínio, seus regulamentos e seus regulamentos internos.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, parcial ou totalmente, sem prévio e expresso consentimento por escrito do LOCADOR.